



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.762

De 10 de agosto de 2016

Autógrafo nº 149/16 - Projeto de Lei nº 153/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 8.736/16 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de agosto de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais o imóvel de propriedade do Município de Araraquara, objeto da Matrícula 134.394 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, localizado na Avenida Eitor Bim, sem número, na Vila Suconasa, com a superfície de 8.031,20 metros quadrados.”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016.

Art. 3º O *caput* e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, mediante licitação, na modalidade concorrência, por valor não inferior a R\$ 6.625.454,81 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), que deverá ser atualizado na ocasião da licitação.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* se dará *ad corpus*, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

Art. 4º A Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 2A e 2B, com as seguintes redações:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 2A O imóvel alienado não poderá servir para atividades relacionadas à saúde, de acordo com o laudo técnico do Ministério da Saúde.”

“Art. 2B A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. (“PC”)

.Publicada no Jornal local “Tribuna Araraquara”, de Quinta-Feira, 18/agosto/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.046.